



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
9ª VARA FEDERAL

Portaria Conjunta n. 01 de 23 de janeiro de 2017 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia e da Caixa Econômica Federal.

A Juíza Federal da 9ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Dra. Dayana Bião de Souza Moinhos Muniz, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Advogado da Caixa Econômica Federal, Dr. Daniel Moura Viana de Souza,

Considerando a necessidade de obtenção de máxima celeridade processual e produtividade nas atividades inerentes à Secretaria da 9ª Vara Federal/JEF Cível;

Considerando a conveniência na racionalização dos serviços da Secretaria da Vara, em prol dos princípios da eficiência e da razoável duração dos processos, com os quais deve se comprometer também os órgãos de representação jurídica da Administração Pública;

Considerando a ocorrência de demandas de massa com matérias eminentemente de direito, permitindo a formulação de defesa e contrarrazões padronizadas, bem assim a necessidade de otimização, padronização e uniformização dos procedimentos inerentes à tramitação destes processos, observados os princípios da economia processual e celeridade;

Resolvem estabelecer que:

Art. Único. A Caixa Econômica Federal depositará, na Secretaria deste Juízo, até a data de publicação desta portaria, contestação e contrarrazões relativas às ações que tenham como pedido o afastamento da TR como índice de correção monetária dos saldos das contas de FGTS.

§ 1º As referidas petições ficarão arquivadas de forma impressa, como anexos da presente portaria, devendo ser disponibilizadas, ainda, em arquivo digital, em formato PDF, para armazenamento no servidor desta Seção Judiciária, na pasta **W: SECVA/Peças depositadas pela CAIXA**, para eventuais consultas.

§ 2º Após a citação da CAIXA via *e-cint*, a Secretaria providenciará, independentemente do decurso do prazo de defesa, a juntada de cópia da contestação no processo, certificando nos autos a adoção de tal providência, com expressa menção a esta Portaria.

§ 3º Na hipótese de apresentação de recurso nominado contra sentença pela parte autora, após o respectivo recebimento, deverá a Secretaria intimar a CAIXA por *e-cint* e, na sequência, independentemente do decurso do prazo, providenciar a

juntada das contrarrazões ao processo, mediante certidão que mencione expressamente esta Portaria.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 23 de janeiro de 2017.

Dayana Bião de Souza Moinhos Muniz
Juíza Federal da 9ª Vara Federal

Daniel Moura Viana de Souza
Advogado CAIXA–OAB/BA 20.747